



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

REQUERIMENTO

Eu Edson Hugo Manueira, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de minhas atribuições:

REQUERO,

Que esta Colenda Casa de Leis aprecie o projeto de nº 002/2018 em CARATER DE URGENCIA, em virtude de se tratar de grande interesse municipal necessitando que Vossas Senhorias aprovevem a adequação orçamentária para que sejam viabilizados os procedimentos licitatórios para desenvolvimento do Convenio em ESPECIAL a AQUISIÇÃO DE CÁLCÁRIO A SER DISTRIBUIDO AOS AGRICULTORES pertencentes a MICROBACIA DO LAGEADO e enquadrados no presente PLANO DE TRABALHO.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e considerações a esta Casa de Leis e Nobres Edis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia – Pr., 22 de Janeiro de 2018

Exmo Senhor

MAURO JOÃO SCHIAVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos para análise dos nobres Vereadores e Vereadora o Projeto de Lei de nº 0001/2018 cuja finalidade é a adequação orçamentária com referência ao Convenio de nº 228/2017 que tem por objetivo a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Microbacia Lageado, código Otto nº 8441492111, ações de controle e combate a erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, anexo Cópia do Convenio e Plano de Trabalho, ressaltamos que tal convenio terá o acompanhamento da EMATER.

Certo de estar na devida ordem e buscando a transparência dos atos praticados por esta Administração contamos com a aprovação dos senhores Vereadores e Vereadora para assunto de tão relevante importância aproveitando a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PROJETO DE LEI 002/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
Unidade	001	DIRETOR GERAL		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0009	PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Projeto/Atividade	2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento		
Recurso	3.835	EMATER - Micro bacias - C/c 63.966-4		
Elemento	3.3.90.30.0000	(824) – Material de Consumo	R\$	44.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(825) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	127.600,00
Elemento	4.4.90.52.0000	(826) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	38.200,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento			R\$	209.800,00

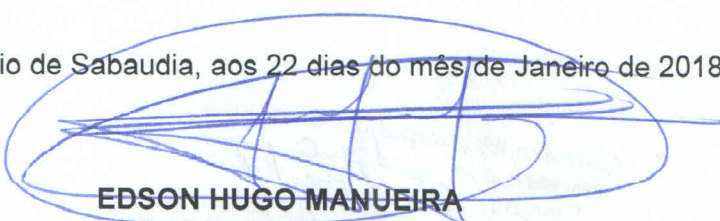
Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2017)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.835	EMATER - Micro bacias - C/c 63.966-4	R\$ 209.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2018.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



CONVÊNIO Nº 228/2017-SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de **SABÁUDIA**, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, CEP 86.720-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, nº 20, CEP: 86.720-000, Sabáudia - PR, em consonância com o contido no protocolado sob nº **14.643.058-9**, nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução, no âmbito municipal, na **Microbacia** denominada **Microbacia Lageado**, código Otto nº **8441492111**, ações de controle e combate da erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à SEAB:

- a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) repassar ao **MUNICÍPIO** as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convênio;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**



- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) notificar o **MUNICÍPIO** para que apresente a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, em prazo não excedente a 30(trinta) dias, a devida Tomada de Contas Especial.
- e) encaminhar a prestação de contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- f) publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado – DOE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do respectivo instrumento;
- g) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, a saber: a) Marco de Gestão Ambiental; b) Estratégia de Participação dos produtores; e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- h) comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- i) na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a precedente alínea, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- j) manter atualizado, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e o registro das informações respeitantes ao convênio.
- K) Instaurar, em prazo não excedente a 30(trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas no art.233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar a integralidade do objeto conveniado de acordo ao estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio e em conformidade ao Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos;
- c) adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado e a conformidade com as determinações da Lei Estadual 15.608/2007 e os normativos, as diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;
- d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO



- e) Manter os recursos financeiros recebidos da SEAB em conta específica junto ao Banco do Brasil, de modo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a respectiva utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
- f) promover o registro da conta junto ao SIT do TCE/PR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e Resoluções do TCE/PR;
- g) restituir o eventual saldo de recursos à **SEAB**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- h) atender às exigências estatuídas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no regulamento do BIRD, nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- i) cumprir as orientações do BIRD explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da Agência Internacional de Desenvolvimento – AID", datado de 15 de outubro de 2009;
- j) atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, no respeitante: i) ao Marco de Gestão Ambiental; ii) à Estratégia de Participação dos Produtores; e iii) ao Marco de Reassentamento Involuntário, que compõem Anexo integrante do presente instrumento;
- k) manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio;
- l) preservar todos os documentos originais relacionados com o presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno daquele Tribunal;
- m) encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do TCE/PR;
- n) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- o) indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, sob a responsabilidade de profissional habilitado;
- q) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- r) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observar o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da citada Lei;



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**



- s) propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- t) solicitar a prorrogação do prazo do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Nona e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- u) providenciar o credenciamento junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, a teor do art.4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- v) Atender as recomendações e determinações da **SEAB** e dos órgãos de controle interno e externo, informando os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da Dotação Orçamentária **6502.20541043.027** - Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias - **SEAB-BIRD**, provenientes da Fonte de Recursos **142 – Operação de Crédito Externa – BIRD**, Natureza de Despesas **334041.01 – Contribuições a Municípios para Despesas Correntes**, empenhado em 16/11/2017, sob o números: 65000000701558-2 e 65000000701559-3.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Cláusula Primeira, é de **R\$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos Reais)**, que cabe à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas-correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Segundo. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será em parcela única, creditada na conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no **Banco do Brasil**, agência nº **0359-X**, conta corrente nº **63.966-4**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**



Parágrafo Primeiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Segundo. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- V) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

Parágrafo Primeiro. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015 e considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Estadual nº 19.206/2017, o **MUNICÍPIO** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

Parágrafo segundo. A preceder a celebração do Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cadastra-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

Parágrafo terceiro. O saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização acontecer em prazos menores que um mês.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



Parágrafo quarto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado
deste convênio e aplicados,

exclusivamente, na realização do trabalho,
de prestação de contas.

Parágrafo quinto. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta indicada pela **SEAB**, observada a legislação aplicável.

Parágrafo sexto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DE DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

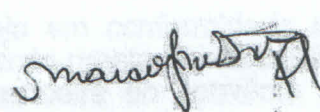
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até **18 (dezoito) meses após a publicação no Diário Oficial do Estado**, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela **SEAB**.

Parágrafo único – A **SEAB** deverá prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



- e) controlar os saldos dos empenhos do convênio;
- f) prestar, sempre que solicitado informações sobre a execução do convênio;
- g) controlar os prazos de prestação de contas do convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) manter, com apoio do servidor fiscal, o sistema integrado de transferências – SIT do TCE/PR atualizado com o lançamento do convênio;
- i) zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT – do TCE/PR.

Parágrafo primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo **MUNICÍPIO**:

1. I - Relatório circunstanciado da execução financeira e da execução das metas estabelecidas;
2. II - Relatório de execução da receita e despesa;
3. III - Relação dos pagamentos efetuados;
- IV - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- V - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI - Publicação do aviso de licitação, na hipótese de ter havido licitação;
- VII - Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- VIII - Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório (edital) ou do pleito de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IX - Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por Lei;
- X- Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Parágrafo terceiro. Os partícipes deverão observar os dispostos nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos por Resoluções do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a sua execução, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas:

I - em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID";

II - no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial";

III - no item 1.23 (fraude e corrupção) do documento "Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial", acessível em [www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20MOP/Manual Operativo Volume 1.pdf](http://www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20MOP/Manual%20Operativo%20Volume%201.pdf) (ANEXO 8 - MODELO DE CLÁUSULA

ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO - p 146-148).

Parágrafo primeiro. O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:

I – define, para os propósitos da presente Cláusula, os seguintes termos:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



IV - aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

- a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;
- b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V - exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;

VI - garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo segundo. Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto. Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:

- I- a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;
- II- o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;
- III- a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

**CONVÊNIO Nº 228/2017 – Protocolo 14.643.058-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**



- I- foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou
- II- foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas no prazo em que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave verificada no decorrer da fiscalização ou da auditoria;
- III- ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela **SEAB**;
- IV- verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V- aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com recursos deste Convênio e que a ele não se incorporarem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a serem doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes não incorporados ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **MUNICÍPIO**, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade do mencionado Programa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à **SEAB**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEAB** para ser análise e decisão, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro. Em caráter excepcional e motivado, com fundamento no parágrafo único do art. 104 c/c art. 146 da Lei nº 15.608/2007, o Titular da **SEAB** poderá suspender a vigência do convênio, limitada à prorrogação automática ao exato período da suspensão verificada.

Parágrafo Segundo. Uma vez confirmada a suspensão, mediante ato próprio da autoridade superior da **SEAB**, o **MUNICÍPIO** deverá ser comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I – todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;
- II - as reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas porventura suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO** e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Edson Hugo Manueira
Prefeito de Sabáudia

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Miguel Roberto do Amaral - Prefeito.

Município / Protocolo / Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Ivaiporã 14.446.952-8 Até 01/07/18	CV 266/17 25/11/17	657017582	434.877,90	110.875,90

116307/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

OBJETO: Promover a melhoria de renda e qualidade de vida de Agricultores familiares que exploram a pecuária leiteira no município, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas.

AUTORIZAÇÃO: Secretário Chefe da Casa Civil, às fls. 4 do processo.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Dilso Storch - Prefeito.

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Bela Vista da Caroba 14.718.568-9 Vig. 12 meses	CV 248/17 24/11/17	657016392	39.500,00	3.450,00

116439/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO: Nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Sabáudia 14.643.058-9 Vig. 18 meses	CV 228/17 20/11/17	657015582 657015593	171.600,00 38.200,00	0,00
Paranavai 14.859.111-3 Vig. 24 meses	CV 241/17 22/11/17	657016343 657016352	104.777,00 30.200,00	0,00
Mangueirinha 14.842.262-1 Vig. 12 meses	CV 257/17 25/11/17	657015512	209.920,00	0,00

OBJETO: Implementar o Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-com ênfase à Trafegabilidade das Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue.

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Iguatú 14.686.664-6 Vig. 24 meses	CV 224/17 18/11/17	657015442	96.271,30	0,00
Flor da Serra do Sul 14.918.401-4 Vig. 24 meses	CV 268/17	657017542	750.000,00	79.856,76
Itapejara do Oeste 14.850.848-8 Vig. 24 meses	CV 272/17 25/11/17	657017592	930.000,00	30.000,00

OBJETO: Implementar o Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-com ênfase à Trafegabilidade das Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue.

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura / Empenho	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
-------------------------------	---	----------------	-------------------

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Itapejara do Oeste 14.850.848-8 Vig. 24 meses	CV 272/17 25/11/17 657017592		930.000,00	30.000,00
Santo Antônio do Sudoeste 14.797.865-0 Vig. 24 meses	CV 269/17 25/11/17 657017602		750.000,00	0,00

OBJETO: Promover a recuperação de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do "Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais".

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue.

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Nova Prata do Iguaçu 14.924.770-0 18 meses	CV 249/17 25/11/17	657017372	60.000,00	3.765,00
Barracão 14.918.480-0 Vig. 12 meses	CV 248/17 25/11/17	657017512	95.580,00	0,00
Bom Jesus do Sul 14.922.660-5 Vig. 18 meses	CV 250/17 25/11/17	657017362	80.000,00	0,00
Santa Izabel do Oeste 14.883.333-8 18 meses	CV 247 25/11/17	657017392	250.000,00	38.368,80

OBJETO: Promover a melhoria de renda e qualidade de vida de Agricultores familiares que exploram a pecuária leiteira no município, mediante a aquisição de equipamentos agrícolas.

AUTORIZAÇÃO: Secretário Chefe da Casa Civil, às fls. 4 do processo.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Vladimir Antônio Barella - Prefeito.

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Iguatú 14.738.005-4 12 meses	CV 245/17 24/11/17	657016422	50.000,00	7.090,00
Rondon 14.675.018-4 12 meses	CV 238/17 22/11/17	657015692	226.000,00	0,00

116028/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

AUTORIZAÇÃO: Nos termos dos § 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Prefeitos dos respectivos municípios, conforme segue.

Município/ Protocolo/Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Xambrê 14.800.468-7 Vig. 24 meses	CV 242/17 22/11/17	657016162 657016173	176.800,00 30.200,00	0,00

OBJETO: Implementar o Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares-com ênfase à Trafegabilidade das Estradas Rurais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

AUTORIZAÇÃO: Artigo 2º do Decreto 6515/2012

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

Município/ Protocolo	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
Salgado Filho 14.801.605-4	CV 270/17 25/11/17	657017612	211.500,00	17.257,26

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade:	Prefeitura Municipal de Sabáudia
Endereço da Entidade:	Praça da Bandeira, 47
Município - Estado:	Sabáudia - PR
Telefones:	(43) 3151-1122
CNPJ Nº:	76.958.974/0001-44
Núcleo Regional da SEAB	Apucarana

2 - DADOS DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Dirigente:		Edson Hugo Manueira			
Endereço do Dirigente:		Av. Campos Sales, 20			
Município - Estado:		Sabáudia – PR			
Telefones:		(43) 3151-1122			
CPF:		035.379.509-77		RG/Órgão Expedidor:	SSP-PR
Cargo:	Prefeito Municipal	Função:	Chefe do Executivo Municipal	Termo de Posse:	01/01/2017

3 - DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S.A				
Praça de Pagamento:	ARAPONGAS-PR				
Nº da Agência Bancária:	0359-X	Tipo:	C.C	Nº da Conta:	

4 - DADOS DA MICROBACIA

Nome da Microbacia:	Microbacia Lageado
Ottobacia:	8441492111

5 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Título	Período de Execução	
	Início	Duração (número de meses)
Programa de Gestão de Solo e Água na Microbacia Lageado, Município Sabáudia-PR	Na publicação no DIOE	18 meses após publicação

8.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA - FINANCEIRO - A efetiva liberação do recurso financeiro pelo Estado se dará, em parcela única após publicação do convênio, condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011.

Meta	Etapa	Quantidade	Unidade	Período de Execução		Descrição das Metas/Etapas
				Início	Término	
1	1	315	toneladas	10/17	03/19	Aquisição de insumos, realização de análise de solos e recomendação técnica, distribuição e incorporação do corretivo ao solo.
2	1	22	Unidade	10/17	03/19	Aquisição de materiais e mão de obra para construção de fossas sépticas / Saneamento Doméstico / destinação de detritos
3	1	5	Unidade	10/17	03/19	Aquisição de materiais e mão de obra para construção da proteção das minas e nascentes
4	1	1	Unidade	10/17	03/19	Aquisição de 01 (um) equipamento coletivo para distribuição de esterco, fertilizantes e calcário.
5	1	10	Unidade	10/17	03/19	Contratação de serviço de adaptação de 10 (dez) plantadeiras para plantio brachiária em consórcio com o milho, sendo 04 plantadeiras de 07 linhas e 06 plantadeiras de 09 a 11 linhas.
6	1	1	Unidade	10/17	03/19	Aquisição de 01 (uma) roçadeira para manejo da palhada.

9 - CAPACIDADE INSTALADA (Descrever a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto e as metas propostas)

O proponente tem capacidade física e técnica para execução dos objetivos propostos de acordo com a legislação vigente e equipe para acompanhamento dos produtores e monitoramento do uso dos insumos/materiais/equipamentos a serem adquiridos.

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (o desembolso do recurso se dá em parcela única imediatamente após a assinatura do convênio, depositado em conta específica)

Meta	Descrição da Meta	Natureza de Despesa (*)	SEAB		Proponente		Total da Proposta		
			Financeiro (1)		Financeiro (1)		Custeio	Investimen- to	Bens e Serviços
			Custeio	Investimento	Custeio	Investimento			
1	Aquisição de insumos, realização de análise de solos e recomendação técnica, distribuição e incorporação do corretivo ao solo.	3.3.90.30.31	44.000,00				44.000,00	0,00	0,00
2	Aquisição de materiais e mão de obra para construção de fossas sépticas / Saneamento Doméstico / destinação de dejetos	3.3.90.39.16	73.600,00				73.600,00	0,00	0,00
3	Aquisição de materiais e mão de obra para construção da proteção das minas e nascentes	3.3.90.39.16	4.000,00				4.000,00	0,00	0,00
4	Aquisição de 01 (um) equipamento coletivo para distribuição de esterco, fertilizantes e calcário.	4.4.90.52.40		30.200,00			0,00	30.200,00	0,00
5	Contratação de serviço de adaptação de 10 (dez) plantadeiras para plantio brachiária em consórcio com o milho, sendo 04 plantadeiras de 07 linhas e 06 plantadeiras de 09 a 11 linhas.	3.3.90.39.40	50.000,00				50.000,00	0,00	0,00
6	Aquisição de 01 (uma) roçadeira para manejo da palhada.	4.4.90.52.40		8.000,00			0,00	8.000,00	0,00
Totais			171.600,00	38.200,00	0,00	0,00	171.600,00	38.200,00	0,00

Obs: (1) Itens a serem depositados em Conta Corrente

(*) Definida pela área Contábil do Município.

12 - RESUMO PLANO DE APLICAÇÃO				Proponente			Total da Proposta	
Natureza de Despesa			SEAB	Financeiro	Bens e Serviços	Custeio	Investimento	Bens e Serviços
			Financeiro					
3340	Custeio		171.600,00	0,00	0,00	171.600,00		0,00
4440	Investimento		38.200,00	0,00	0,00		38.200,00	0,00
TOTAIS			209.800,00	0,00	0,00	171.600,00	38.200,00	0,00
				0,00		209.800,00		

SEAB/APUC
Pág. 92
PTG

21/08/2017
DATA

João Claudenir Bortolo
CPF: 754.288.989-04
CRC/PR - 035975/O-0

CONTADOR DO MUNICÍPIO
João Claudenir Bortolo

13 - MATERIAL E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Forma, Materiais e Metodologia Utilizadas
1	1	Aquisição insumos (calcário): Reunião na comunidade para apresentar os benefícios desta prática de manejo para aumento da fertilidade e cobertura do solo. Realizar análise de solo, para uma recomendação técnica adequada do tipo de corretivo e quantidade a ser aplicada. A Prefeitura Municipal de Sabáudia abrirá processo de licitação para aquisição do insumo. A empresa que apresentar o menor valor será contratada para fornecer o corretivo.
2	1	Saneamento: Será instalada nas propriedades (22) um sistema de fossa séptica para armazenamento e processamento dos dejetos do vaso sanitário das moradias, instalação de caixas de gordura que captarão a água residual de pias, tanques e ralos dos banheiros e finalmente a instalação de sumidouros preenchidos com pedras que possuem a finalidade de receber estas águas residuais das caixas de gordura. A Prefeitura Municipal de Sabáudia abrirá processo de licitação para aquisição dos materiais e mão de obra, respeitando-se o limite máximo destinado para esta prática. A empresa será contratada para executar a obra completa (empreita Global).
3	1	Proteção de nascentes e fontes de água – solo cimento: Será realizada a proteção da nascente utilizando o sistema de solo cimento. Este sistema se baseia na limpeza da mina retirando lama e resíduos, em seguida a lateral da mina é revestida com solo cimento. Na sequência se faz uma barreira para represamento da água e onde são instalados encanamentos para o seu escoamento. A mina é preenchida com pedras onde todo esse volume é revestido. A Prefeitura Municipal de Sabáudia abrirá processo de licitação para aquisição dos materiais e mão de obra, respeitando-se o limite máximo destinado para esta prática. A empresa será contratada para executar a obra completa (empreita Global).
4	1	Aquisição de distribuidor de esterco, fertilizantes e calcário: Reunião na comunidade para apresentar os benefícios desta prática de manejo para aumento da fertilidade e cobertura do solo. A Prefeitura Municipal de Sabáudia abrirá processo de licitação para aquisição do equipamento junto a empresas especializadas. A empresa que apresentar o menor valor será contratada para fornecer o equipamento.
5	1	Aquisição de adaptação de plantadeira para plantio de brachiária em consórcio com milho: Reunião na comunidade para apresentar os benefícios desta prática de manejo para aumento da fertilidade e cobertura do solo e controle de ervas daninhas e diminuição do corrimento superficial de água. A Prefeitura Municipal de Sabáudia abrirá processo de licitação para aquisição do serviço de adaptação de plantadeiras junto a empresas especializadas. A empresa que apresentar o menor valor será contratada para realizar o serviço de adaptação.
6	1	Aquisição de roçadeira para manejo da palhada: A Prefeitura Municipal de Sabáudia abrirá processo de licitação para aquisição do equipamento junto a empresas especializadas. A empresa que apresentar o menor valor será contratada para fornecer o equipamento.

14 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Luiz Marcelo Franzin	Registro Profissional
Cargo:	Técnico Agrícola	Nº 8282 Conselho: T/D
CPF:	776.707.529-04	Carimbo e Assinatura  Luiz Marcelo Franzin Téc. Agropecuário Crea PR/8282-TD
Formação:	Técnico em Agropecuária	
Data:	22/05/2017	
Local:	Sabáudia-PR	

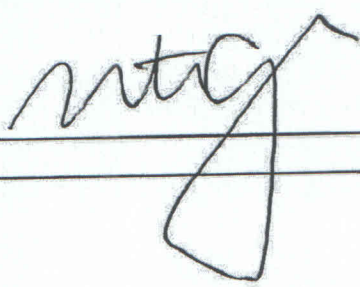
15 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Nome:	Edson Hugo Manueira	Carimbo e Assinatura
Cargo:	Prefeito	
CPF:	035.379.509-77	
Data:	22/05/2017	
Local:	Apucarana-Pr	

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

***INDICAÇÃO DO FISCAL DA SEAB/NR DEAGRO PELO CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB			
Nome:	EDER DALLA PRIMA	Registro Profissional	
Cargo:	Agente Profissional	Nº	0964-2P Conselho: CRMV-M
CPF:	036.063.469-99	Carimbo e Assinatura (Chefe Regional da SEAB)	
Formação:	Zootecnista		
Data:	06/09/2017		
Local:	Apucarana - PR		

Mario Bezerra Guimarães
Chefe NR Apucarana
SEAB

19 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE (SEAB)		Carimbo e Assinatura
Nome:	Norberto Anacleto Ortigara	
Cargo:	Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento	
CPF:	231.552.879-20	
Data:		
Local:	Curitiba - Paraná	
Avaliação:		
☐ () Aprovado		☐ () Não Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 002/2018

SÚMULA- Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2018

O presente Projeto de Lei nº 002/2018, autoriza a abertura de crédito especial, cuja finalidade é adequação orçamentária com referência ao convênio de nº 228/2017, que tem por objetivo a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Microbacia Lageado, código OTTO n 8441492111, ações de controle e combate a erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de gestão de Solo e Água em Microbacias, sendo que este convênio terá o acompanhamento da Emater e será no valor de R\$ 209.800.00 (duzentos e nove mil, oitocentos reais).

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 002/2018.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Luis Donizeti de Melo

Presidente


Marcos Benassi de Mello

Secretário


Javam de Castro Rodrigues

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 002/2018

SÚMULA- Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2018

O presente Projeto de Lei nº 002/2018, autoriza a abertura de crédito especial, cuja finalidade é adequação orçamentária com referência ao convênio de nº 228/2017, que tem por objetivo a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Microbacia Lageado, código OTTO n 8441492111, ações de controle e combate a erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de gestão de Solo e Água em Microbacias, sendo que este convênio terá o acompanhamento da Emater e será no valor de R\$ 209.800.00 (duzentos e nove mil, oitocentos reais).

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 002/2018.

Sala das Sessões, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Moises Soares Ribeiro
Presidente


Israel Aparecido Jesus
Secretário


Luis Donizeti de Melo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências”.

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 002/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais), para o fim de atender o Poder Executivo em adequar o orçamento com referência ao Convênio de nº228/2017, que tem como objetivo a execução, no âmbito municipal, na Microbacia denominada Microbacia Lageado, código Otto nº 8441492111, ações de controle e combate a erosão do solo agrícola, objetivando dar continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei. E ainda é necessário a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e devendo ser precedida de uma justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente

h



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

possibilite ao poder executivo realizá-las.

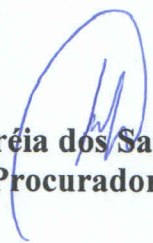
Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167

No que tange a estes aspectos, vislumbra-se que o Projeto em análise apresenta os elementos necessários para fins de legitimá-lo, até porque evidencia as dotações que sofrerão remanejamento de recursos.

Diante do exposto, antes de ser apreciado pelo plenário deste Legislativo, deverá ser remetido às comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

Por fim, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 06 de fevereiro de 2018.


Andréia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 482/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
Unidade	001	DIRETOR GERAL		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0009	PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Projeto/Atividade	2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento		
Recurso	3.835	EMATER - Micro bacias - C/c 63.966-4		
Elemento	3.3.90.30.0000	(824) – Material de Consumo	R\$	44.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(825) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	127.600,00
Elemento	4.4.90.52.0000	(826) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	38.200,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento			R\$	209.800,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2017)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.835	EMATER - Micro bacias - C/c 63.966-4	R\$ 209.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		
REGISTRO DE PUBLICAÇÕES		
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		
Nº Edição	Página	Data
933	07	19.02.18
JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL		
Nº Edição	Página	Data
810	07	20.02.18
REGISTRO BIBLIOTECA DO TCE		
Nº de Identificação	Data	
1425082/1	20.02.18	
Manoel	M. Oliveira	
Nome do Funcionário	Visto do Funcionário	

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 933 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 19.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI 482/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO		
Unidade	001	DIRETOR GERAL		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0009	PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
Projeto/Atividade	2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento		
Recurso	3.835	EMATER - Micro bacias - C/c 63.966-4		
Elemento	3.3.90.30.0000	(824) – Material de Consumo	R\$	44.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(825) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	127.600,00
Elemento	4.4.90.52.0000	(826) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	38.200,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento			R\$	209.800,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 209.800,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos reais)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2017)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.835	EMATER - Micro bacias - C/c 63.966-4	R\$ 209.800,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal
"Juntos construindo um futuro melhor"